



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 038/2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições contidas Resolução nº 502, de 16 de julho de 2019, e considerando o crescente número de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Piauí, considerando, a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação, e considerando, ainda, as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de reuniões e sessões presenciais nesta Casa Legislativa, tanto para os parlamentares quando para os servidores, imprensa e público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – DRAPI;

Parágrafo Único – O DRAPI consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior, que impeçam ou viabilizem a reunião presencial dos Deputados Estaduais no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 2º O DRAPI terá por base qualquer solução tecnológica que dispense a presença física dos Parlamentares nas reuniões das Comissões Técnicas e nas Sessões do Plenário, o qual permita o debate e votação, através de vídeo e/ou áudio, entre os parlamentares, a exceção de votações secretas, com os seguintes requisitos:

I – Permitir a manifestação individual do Parlamentar, com postagem através de vídeo, com tempo máximo de 01(um) minuto;

II -Permitir a manifestação individual do Parlamentar, com postagem através de áudio, com tempo máximo de 03(três) minutos;

III – O Parlamentar optará por apenas uma das formas de manifestação sugeridas nos incisos I e II, sendo que no caso de votação, o voto somente será validado por meio de vídeo.

Art. 3º A Mesa Diretora disponibilizará na plataforma, por intermédio do Secretário Geral da Mesa, com antecedência mínima de até 06(seis) horas do horário agendado pelo Presidente da Mesa Diretora, no caso de sessão virtual, ou pelo Presidente da Comissão Técnica, no caso de reunião virtual, as matérias que serão pautadas pelos mesmos para deliberação, dando ao Parlamentar o tempo necessário para a análise da matéria com a antecedência necessária;